



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

LEI N.º 1030 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“Dispõe sobre afixação nos estabelecimentos esportivos de carta com advertência sobre a consequência de uso de anabolizantes.”**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte**

**LEI:**


**Art. 1º** - As academias de ginástica, centros esportivos, lojas de artigos esportivos e estabelecimentos similares deverão afixar, em seus estabelecimentos, cartaz com advertência sobre o perigo e as consequências do uso de anabolizantes.

**Art. 2º** - As campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pelo Município de Mangaratiba deverão incluir divulgação sobre efeitos nocivos à saúde pelo uso incorreto, em dose excessiva ou sem controle médico de substâncias anabolizantes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de fevereiro de 2017.

  
**Vitor Tenório Santos**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº 10/2015 – Vereador Carlos Alberto F. Graçano